

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025, TENDO POR OBJETO A
CONCESSÃO DE USO DE BEM PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 21 de Abril, nº 334, Centro, Taiuva-SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Mauro Vicente Bersi**, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, e _____, com endereço na _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ (CFF) nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por _____, Cédula de Identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o ato adjudicatório do Processo de Licitação nº 01/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2026, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento contratual a concessão administrativa de uso, a título oneroso, com encargos e condições, de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, identificado como uma área de 1.184m², integrante do Centro Físico, Educacional e de Lazer “Dr. José Caubi Campelo Bessa”, situado na Travessa Roberto Carlos Velho, nº 20, nesta cidade de Taiuva, destinado especificamente à instalação e funcionamento de exploração de atividades de comércio de comidas e bebidas em geral (bar/lanchonete), nas dependências do Centro Físico “Dr. José Caubi Campelo Bessa”, mediante a melhor oferta (maior preço).

Parágrafo único. Fica expressamente estabelecido que não integra o objeto da concessão a área das piscinas, o salão de eventos, a sauna e a ducha, as quais permanecem sob administração direta e utilização livre e exclusiva do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE CONCESSÃO

O prazo de concessão é de 3 (três) anos, prorrogável uma única vês, por igual período, a critério da exclusiva da Administração, mediante a formalização do competente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela outorga da concessão administrativa de uso a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao Município de Taiuva o valor mensal de R\$ _____(_____), até o 10º (décimo) dia após o mês vencido, mediante boleto ou transferência bancária em conta de titularidade da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Caberá à **CONCESSIONÁRIA**:

- I.** Efetuar o pagamento mensal do valor proposto, pela outorga da concessão;
- II.** Instalar, sob suas expensas, administrar, operar e manter em permanente funcionamento o comércio de comidas e bebidas em geral (bar/lanchonete), nas dependências do Centro Físico “Dr. José Caubi Campelo Bessa”, objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente aos termos de sua proposta, declarada vencedora e assim adjudicada nos autos do Pregão Eletrônico nº 01/2026;
- III.** Iniciar as atividades no prazo máximo de 2 (dois) meses contados da publicação do extrato deste contrato administrativo no Diário Oficial do Município;
- IV.** Assumir as despesas com o consumo de energia elétrica;
- V.** Observar integralmente a legislação ambiental, tributária, empresarial, trabalhista, previdenciária e sanitária aplicável;
- VI.** Manter a atividade em funcionamento regular, com atendimento mínimo de 5 (cinco) dias por semana, obrigatoriamente aos sábados e domingos, e por, no mínimo, 8 (oito) horas consecutivas em cada dia de funcionamento, vedado o fechamento do estabelecimento por período superior a 7 (sete) dias consecutivos, salvo motivo justificado e previamente autorizado pela Administração Municipal;
- VII.** Zelar pela conservação e manutenção do imóvel e de suas instalações, realizando reparos decorrentes do uso e desgaste natural, conforme padrões denifidos pelo setor de Engenharia do Município;
- VIII.** Permitir a realização de vistorias e fiscalizações sempre que solicitado pelo Poder Concedente;
- IX.** Apresenta, quando solicitado, documentação que comprove a regularidade do cumprimento das obrigações legais;
- X.** Acatar normas e determinações do Poder Público;
- XI.** Adotar medidas para preservação do sossego público, evitando ruídos, música alta ou qualquer tipo de poluição sonora que possa perturbar a vizinhança ou os frequentadores do Centro;
- XII.** Manter o espaço em condições adequadas de conservação, segurança e higiene, responsabilizando-se por danos decorrentes da atividade exercida;
- XIII.** Devolver o imóvel, ao término da concessão, nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de interpelação judicial;

XIV. Manter todos os banheiros destinados ao público sempre limpos e em condições adequadas de uso, promovendo sua higienização e lavagem completa em todos os dias de funcionamento;

XV. Executar, sempre que necessário, a roçagem, poda e capinação da área de vegetação descoberta vinculada ao espaço concedido, mantendo o local limpo e conservado;

XVI. Respeitar a capacidade máxima de lotação do local, delimitada a 150 (cento e cinquenta) pessoas, vedando-se o ingresso ou permanência de público acima desse limite;

XVII. Permitir, sem restrições ou cobrança, a realização de torneios de truco, malha e bocha promovidos exclusivamente pela Administração Municipal, garantindo acesso e uso dos espaços necessários, vedada qualquer oposição ou impedimento, sendo-lhe facultado, nesses casos, explorar a atividade comercial de forma concomitante;

XVIII. Permitir a realização de ao menos 3 (três) eventos tradicionais anuais promovidos pela Administração Municipal, como o Baile do Havai, vedada, nessas ocasiões, a exploração da atividade comercial durante o evento e tempo necessário à sua montagem e desmontagem, assegurando-se a exclusiva disponibilização do espaço ao Município;

XIX. Não se opor ao acesso público dos frequentadores das piscinas, do salão de eventos e de todas as áreas públicas do complexo, vedada qualquer limitação, exigência ou condicionamento por parte da concessionária;

XX. Observar rigorosamente a proibição de venda, fornecimento, ainda que gratuito, e consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, cabendo à concessionária e a seus empregados ou prepostos o dever de cuidado, proteção e vigilância, de modo a zelar para que, nas dependências do estabelecimento, não se permita o fornecimento nem o consumo de tais bebidas por pessoas menores de idade.

Parágrafo único. É vedada à concessionária, sem prévia e formal anuência do Poder Público:

a) transferir, ceder, locar, soblocar ou de qualquer forma permitir o uso do imóvel por terceiros, inclusive para a realização de eventos particulares, festivos ou comerciais, com ou sem cobrança de ingresso ou contraprestação financeira;

b) executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações sem aprovação do setor de Engenharia do Município;

c) utilizar a área para finalidade diversa daquela prevista em lei ou neste instrumento contratual;

d) utilizar o espaço concedido, a qualquer título ou para qualquer finalidade, após às 23h (vinte e três horas), sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA **DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

O prazo para montagem e instalação do comércio de comidas e bebidas em geral (bar/lanchonete), nas dependências do Centro Físico “Dr. José Caubi Campelo Bessa”, bem como o prazo para início das atividades relativas ao atendimento ao público, obedecidos aos termos da proposta apresentada, não poderão exceder a 2 (dois) meses, a contar da publicação do extrato deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

O **CONCEDENTE** exercerá a fiscalização da concessão de uso por meio de servidor especialmente designado para esse fim, o qual deverá acompanhar a execução contratual mediante anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências verificadas, para efeito de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

§ 4º. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA OITAVA
DAS INFRAÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013.

§ 1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l desta cláusula, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 5º, da Lei);

d) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da concessão, até o limite de 30 (trinta) dias;

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONCEDENTE** (artigo 156, § 9º).

§ 3º. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, § 7º).

§ 4º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157).

§ 5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º).

§ 6º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

§ 10. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160).

§ 11. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161).

§ 12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA
DA EXTINÇÃO

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante.

§ 1º. O presente contrato extinguir-se-á, como devolução imediata do imóvel ao Município, independentemente de interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por anulação, em caso de ilegalidade na licitação ou na celebração do contrato, assegurada a ampla defesa;

III – por caducidade, em razão do descumprimento das obrigações legais, contratuais ou regulamentares pela concessionária, após regular processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

IV – por encampação, por motivo de interesse público superveniente devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e indenização prévia das benfeitorias úteis e necessárias não amortizadas, quando cabível e devidamente comprovadas;

V – por retrocessão, quando verificado desvio de finalidade ou inadequação da destinação pública originalmente estabelecida, sem direito a indenização, observado o devido processo administrativo;

VI – por renúncia da concessionária, formalmente manifestada e aceita pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio público;

VII – pela dissolução, extinção, recuperação judicial frustrada ou falência da concessionária;

VIII – por caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade do objeto da concessão.

§ 2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º. Extinto o contrato, todas as benfeitorias não removíveis incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público, sem direito a qualquer indenização, ressalvadas as hipóteses de indenização previstas na Lei Municipal nº 2.734/2025.

§ 5º. A concessionária responderá pela reparação ou indenização de todo e qualquer dano causado ao imóvel e às suas instalações, excetuados aqueles decorrentes do desgaste natural pelo uso regular, sendo considerada perfeita a devolução somente após vistoria oficial realizada pelo Município e a lavratura do respectivo termo de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS VEDAÇÕES**

É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONCEDENTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA VINCULAÇÃO**

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Durante a vigência do presente Termo de Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DO REAJUSTE**

Após o decurso dos 12 (doze) primeiros meses, os preços serão reajustados pela variação da UFM – Unidade Fiscal do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiuva, ... de de 2026.

Taiúva, ... de de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
MAURO VICENTE BERSI – PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

GISLAINE DE SOUZA SILVA
RG nº 50.788.764-5

LARISSA MARIA GALO SCARPIM
RG nº 47.911.230-7

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2025

OBJETO: Concessão de uso, a título oneroso, com encargos e condições, de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, destinado à exploração de atividades de comércio de comidas e bebidas em geral (bar/lanchonete), nas dependências do Centro Físico “Dr. José Caubi Campelo Bessa”, mediante a melhor oferta (maior preço).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, __ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Juniana Rossi Cuoghi

Cargo: Secretária Municipal de Gestão Pública

CPF: 331.404.458-57

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento e Fiscalização

Nome: Juniana Rossi Cuoghi

Cargo: Secretária Municipal de Gestão Pública

CPF: 331.404.458-57

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes CONTRATANTES; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Taiúva

GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2025

DATA DA ASSINATURA: __/__/2025

VIGÊNCIA: __/__/2026

OBJETO: Concessão de uso, a título oneroso, com encargos e condições, de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, destinado à exploração de atividades de comércio de comidas e bebidas em geral (bar/lanchonete), nas dependências do Centro Físico “Dr. José Caubi Campelo Bessa”, mediante a melhor oferta (maior preço).

VALOR TOTAL R\$ _____ (_____).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, __ de _____ de 2025.

Nome e cargo: Mauro Vicente Bersi - Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: maurobersi@ymail.com

Assinatura: _____